

## **PROJETO DE LEI Nº , DE 2019**

(Do Sr. AMARO NETO)

Altera a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida, para incluir, entre os beneficiários de atendimento prioritário do programa, os policiais civis e militares

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida, para incluir, entre os beneficiários de atendimento prioritário do programa, os policiais civis e militares.

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VI:

“Art.  
3º.....  
.....  
.....  
VI - prioridade de atendimento aos policiais civis e militares.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), não obstante apresente significativa importância e traga melhorias substanciais às questões habitacionais do País, agrava também alguns problemas que precisam ser constantemente pensados e equacionados. Um desses problemas se refere à localização dos empreendimentos. Por indisponibilidade de terrenos ou mesmo pelo alto valor da terra em regiões próximas à malha urbana consolidada,

muitos empreendimentos do PMCMV são construídos em regiões distantes, isoladas das cidades e dos principais serviços urbanos. O Tribunal de Contas da União (TCU) fez essa constatação ao estudar o programa por meio da Tomada de Contas nº 033.568/2012-0 condutora do Acórdão nº 524/2014-TCU-Plenário. Ao tratar da inserção urbana dos empreendimentos produzidos no âmbito do PMCMV, o Tribunal fez o seguinte registro:

*As análises efetuadas durante a auditoria indicaram a produção de moradias por intermédio do PMCMV/FAR em zonas urbanas não consolidadas e com entorno desprovido de equipamentos e serviços. Boa parte dos empreendimentos que, devido à quantidade de moradores, constituem verdadeiros bairros ou até mesmo pequenas cidades, não dispõe de escola, creche e nem unidade básica de saúde em suas proximidades, sujeitando os seus moradores a percorrerem grandes distâncias para acessarem esses equipamentos, na maioria das vezes incidindo em aumento substancial de gastos com transporte. Também não é raro que os moradores se deparem com a falta de comércio local e áreas de lazer e recreação.*

*A questão da localização dos empreendimentos tornou-se um dos principais pontos críticos em torno do programa. Um dos principais fatores que levam a essa situação é o fato de que a escolha do local dos projetos seria definida pelo setor privado*

***Os empreendimentos do programa estão sendo construídos em áreas periféricas, muito distantes, e pouco conectadas com a malha urbana, gerando implicações em termos de transporte, de infraestrutura e qualidade de vida das pessoas que vão morar nesses locais.***(Grifos acrescidos)

O isolamento dos empreendimentos do PMCMV tem consequências diretas na segurança da população que reside nesses bairros. O isolamento contribui para a incidência de crimes e dificulta o controle por meio do aparato estatal.

Diante desse contexto, apresento a este Projeto de Lei que tende a contribuir para solucionar essa questão. Proponho que o PMCMV priorize o atendimento de policiais civis e militares. Com isso, insere-se nesses

novos bairros agentes que certamente contribuirão na vigilância e segurança da população local, elevando a qualidade de vida e a efetividade do PMCMV.

Diante da importância e efetividade dos efeitos que a medida tende a produzir, conclamo os nobres pares à aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Deputado AMARO NETO

2019-5638